



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

Setor de Compras da Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - OBJETO

1.1. Registro de preços destinado ao fornecimento de oxigênio medicinal gasoso para uso nas ambulâncias da frota da Secretaria Municipal de Saúde, nas Unidades de Saúde do Município e uso domiciliar de pacientes (para atendimento de processos judiciais e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde), de acordo com a necessidade da Prefeitura, pelo período de 12 (doze) meses.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, JUSTIFICATIVA, ESPECIFICAÇÕES E MEMÓRIA DE CÁLCULO.

2.1. A elaboração de estudo técnico preliminar constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica da mesma e embasar o Termo de Referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

2.2. A contratação tem como objetivo garantir o fornecimento de oxigênio medicinal gasoso para uso nas ambulâncias da frota da Secretaria Municipal de Saúde, nas Unidades de Saúde do Município e uso domiciliar de pacientes (para atendimento de processos judiciais e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde).

2.3. Referido fornecimento configura imprescindível também, ao atendimento dos usuários assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde, seja por via judicial ou administrativa, assegurando o cumprimento dos preceitos constitucionais relativos ao Direito à Saúde e à Dignidade, conforme estabelecido no Artigo 196 da Constituição Federal, assegurando melhoria de qualidade de vida aos usuários de referido serviço.

2.4. Partindo desse pressuposto, a aquisição de oxigênio medicinal é essencial para a sobrevivência de pacientes em oxigenoterapia, sendo que a falta destes insumos críticos pode resultar em complicações médicas, levando possivelmente a hospitalizações para a suplementação de oxigênio. Dada a importância vital desse tratamento para a subsistência e melhoria da qualidade de vida dos pacientes necessitados, é relevante e imprescindível garantir a continuidade do fornecimento de tais produtos pela modalidade pretendida.

2.5. A estimativa de consumo de oxigênio medicinal foi elaborada com base no histórico de utilização da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o atendimento das Unidades de Saúde, da frota de ambulâncias e de pacientes em atendimento domiciliar, incluindo demandas administrativas e judiciais, bem como projeção de variações decorrentes de fatores epidemiológicos e operacionais, adicionalmente com margem de 20%.

2.6. Memória de Cálculo:

2.6.1. Frota das Ambulâncias (m³):

QTDE. ANUAL	MATERIAL	MARGEM	TOTAL
----------------	----------	--------	-------

UTILIZADO (M³)		DE EXPANSÃO	APURADO ESTIMADO(M³)
400	Oxigênio medicinal em cilindro com capacidade de 1m³ a 2,5 m³, conforme Termo de Referência	20%	480
2.300	Oxigênio medicinal em cilindro com capacidade de 3m³ a 10 m³, conforme Termo de Referência	20%	2.760

2.6.2. Unidades de Saúde (m³):

QTDE. ANUAL UTILIZADO (M³)	MATERIAL	MARGEM DE EXPANSÃO	TOTAL APURADO ESTIMADO(M³)
100	Oxigênio medicinal em cilindro com capacidade de 3m³ a 10 m³, conforme Termo de Referência	20%	120

2.6.3. Pacientes Domiciliares

QTDE. ANUAL UTILIZADO (M³)	MATERIAL	MARGEM DE EXPANSÃO	TOTAL APURADO ESTIMADO(M³) (ARRENDONDADO)
933	Oxigênio medicinal em cilindro com capacidade de 1m³ a 2,5 m³, conforme Termo de Referência	20%	1.120
1.433	Oxigênio medicinal em cilindro com capacidade de 3m³ a 10 m³, conforme Termo de Referência	20%	1.720

2.6.4. Somatório das demandas da Frota da Ambulância, Unidades de Saúde e Pacientes Domiciliares:

QTDE. ANUAL UTILIZADO (M³)	MATERIAL	MARGEM DE EXPANSÃO	TOTAL APURADO ESTIMADO(M³) (ARRENDONDADO)
1.333	Oxigênio medicinal em cilindro com capacidade de 1m ³ a 2,5 m ³ , conforme Termo de Referência	20%	1.600
3.833	Oxigênio medicinal em cilindro com capacidade de 3m ³ a 10 m ³ , conforme Termo de Referência	20%	4.600

2.6.5. A adoção de margem de expansão de 20% sobre o consumo estimado de oxigênio medicinal fundamenta-se na natureza variável, imprevisível e sensível da demanda relacionada à assistência à saúde pública.

2.6.6. O consumo de oxigênio medicinal não apresenta comportamento linear ou plenamente previsível, estando diretamente condicionado a fatores supervenientes, tais como:

- 2.6.6.a) aumento sazonal de doenças respiratórias, especialmente em períodos de inverno;
- 2.6.6.b) agravamento de condições clínicas de pacientes já assistidos em regime domiciliar;
- 2.6.6.c) surgimento de novos casos que demandem oxigenoterapia, inclusive por encaminhamento médico ou determinação judicial;
- 2.6.6.d) variações no perfil epidemiológico da população, incluindo o envelhecimento populacional e a prevalência de doenças crônicas, como DPOC e insuficiências respiratórias;
- 2.6.6.e) ampliação da demanda decorrente de atendimentos de urgência e emergência nas unidades de saúde e no transporte sanitário;
- 2.6.6.f) cumprimento de decisões judiciais, cuja ocorrência é imprevisível e impõe atendimento imediato e integral por parte da Administração.

2.6.7. Adicionalmente, considerando que o objeto da contratação envolve insumo essencial à manutenção da vida, eventual subdimensionamento da demanda pode resultar em risco direto à saúde dos pacientes, desassistência e responsabilização da Administração Pública.

2.6.8. Nesse contexto, a fixação da margem de 20% revela-se medida prudente, proporcional e alinhada às boas práticas de planejamento em contratações públicas na área da saúde, permitindo à Administração absorver variações ordinárias e extraordinárias da demanda sem comprometer a continuidade do serviço.

2.6.9. Ressalta-se, ainda, que tal percentual não representa obrigação de contratação integral, tratando-se de estimativa para fins de planejamento e formação de preços, nos termos do Sistema de Registro de Preços, sendo as aquisições realizadas conforme a necessidade efetiva da Administração.

2.7. Atualmente contamos com 15 pacientes que utilizam oxigênio medicinal gasoso e 08 ambulâncias que utilizam o insumo para transporte de pacientes.

2.8. Os quantitativos estimados possuem caráter meramente estimativo, não gerando obrigação de contratação integral, sendo utilizados para fins de planejamento e formação de preços, nos termos do Sistema

de Registro de Preços.

2.9. A medida unitária para efeitos de mensuração será por metragem cúbica (m³)

2.10. O fornecimento deverá observar as seguintes especificações mínimas:

2.10.a) Cilindros metálicos padronizados, em perfeito estado de conservação, sem avarias, dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas técnicas vigentes;

2.10.b) Fornecimento acompanhado de certificado de análise do gás, assegurando os padrões de pureza exigidos para uso medicinal;

2.10.c) Presença de válvula de segurança, lacre inviolável e identificação adequada do conteúdo;

2.10.d) Pressão de enchimento conforme normas da ANVISA e demais órgãos competentes.

2.11. A detentora da ata de registro de preços será responsável pela logística completa, incluindo entrega, retirada de cilindros vazios, transporte adequado e manuseio seguro, de forma a garantir a continuidade do abastecimento e evitar desassistência.

2.12. A medição do fornecimento será realizada com base nos registros de entrega, notas fiscais, certificados de qualidade e demais documentos comprobatórios, assegurando a rastreabilidade e a conferência dos volumes fornecidos.

2.13. O oxigênio medicinal fornecido deverá atender integralmente às normas da ANVISA e demais regulamentações aplicáveis, garantindo os níveis de pureza exigidos para uso hospitalar.

2.14. A Administração poderá realizar inspeções, testes ou análises, a qualquer tempo, para verificação da conformidade do produto, correndo os custos por conta da detentora da ata de registro de preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.15. O descumprimento das especificações técnicas poderá ensejar a recusa do fornecimento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

3.1. A presente contratação encontra-se compatível com o Plano Anual de Contratações (PCA) da Secretaria Municipal de Saúde, estando devidamente prevista no planejamento institucional, na categoria "MATERIAIS DE CONSUMO", em consonância com as diretrizes administrativas e orçamentárias vigentes.

3.2. Trata-se de despesa vinculada à atividade-fim da Administração Pública na área da saúde, destinada à garantia dos serviços essenciais prestados à população, em alinhamento com as necessidades permanentes da rede municipal e com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

3.3. Considerando que a demanda apresenta comportamento variável e de difícil mensuração precisa ao longo do exercício, em razão de fatores operacionais, assistenciais e eventuais situações supervenientes, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada e justificada. Tal modelo permite maior flexibilidade nas contratações, possibilitando a realização de aquisições conforme a efetiva necessidade da Administração, evitando tanto o desabastecimento quanto a contratação em quantitativos superiores ao necessário, em conformidade com a legislação vigente e com o entendimento dos órgãos de controle.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio medicinal gasoso, incluindo disponibilização de cilindros em regime de comodato, destinados ao atendimento das ambulâncias da frota da Secretaria Municipal de Saúde, das Unidades de Saúde do Município e de pacientes em atendimento domiciliar (inclusive decorrentes de demandas administrativas e judiciais), conforme necessidade da Administração, pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. A detentora da ata de registro de preços deverá observar integralmente a legislação aplicável ao objeto, atendendo a todas as exigências de natureza sanitária, regulatória, fiscal, trabalhista, tributária, ambiental e logística, incluindo, quando aplicável, práticas de logística reversa e adequada gestão de resíduos de serviços de saúde, nos termos da legislação vigente.

4.3. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, com vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

4.4. A detentora da ata de registro de preços deverá garantir o fornecimento contínuo e suficiente para atendimento integral da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo Unidades de Saúde, ambulâncias e pacientes em atendimento domiciliar.

4.5. A detentora da ata de registro de preços deverá entregar os cilindros de oxigênio medicinal com

acessórios, minimamente, 02 vezes por semana. O prazo para atendimento das solicitações emergenciais será de até 24 (vinte e quatro) horas, em casos emergenciais, como Alta Hospitalar.

4.6. A execução do objeto deverá observar rigorosamente os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

4.7. As entregas deverão ser realizadas por profissionais legalmente habilitados e capacitados, aptos a orientar pacientes, familiares e servidores quanto ao uso seguro do oxigênio medicinal.

4.8. A detentora da ata de registro de preços deverá possuir Alvará de Funcionamento e Licença Sanitária válidos e regulares, do município sede da empresa.

4.9. Quando aplicável, a detentora da ata de registro de preços deverá possuir Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela ANVISA, nos termos da legislação vigente, bem como atender integralmente às normas de Boas Práticas pertinentes ao setor.

4.10. Nos casos em que a detentora da ata de registro de preços atue exclusivamente nas atividades de distribuição, armazenamento e transporte, estando legalmente dispensada da apresentação de AFE, deverá comprovar que o oxigênio medicinal fornecido é proveniente de fabricante ou empresa envasadora devidamente regular perante a ANVISA, mediante:

4.10.a) cópia da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) válida do fabricante/envasador; e

4.10.b) declaração formal do fabricante/envasador, emitida em nome da detentora da ata de registro de preços, atestando o vínculo de fornecimento.

4.10.1. A Administração poderá, a qualquer tempo, diligenciar para verificação da autenticidade e validade da documentação apresentada.

4.11. A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir da detentora da ata de registro de preços a comprovação da regularidade sanitária e do vínculo com fornecedores autorizados, como condição para manutenção da execução contratual.

4.12. A detentora da ata de registro de preços será responsável pelos danos causados à Administração, a pacientes ou a terceiros, decorrentes de sua atuação, assegurado à Administração o direito de regresso, nos termos da legislação vigente.

4.13. Em caso de dúvidas quanto à qualidade do produto fornecido, a Administração poderá exigir a realização de ensaios, testes ou comprovações técnicas, às expensas da detentora da ata de registro de preços, nos termos do art. 140, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.14. A contratação não gera vínculo empregatício entre a Administração e os empregados da detentora da ata de registro de preços, sendo vedada qualquer relação de subordinação direta.

4.15. O acompanhamento e fiscalização contratual pela Administração não caracteriza direção técnica na execução contratual.

4.16. A detentora da ata de registro de preços deverá cumprir integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho, incluindo o fornecimento de EPIs e supervisão por responsável técnico.

4.17. A detentora da ata de registro de preços deverá observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), garantindo a proteção das informações dos pacientes atendidos.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Para o atendimento da demanda em tela, foram analisados processos similares realizados anteriormente pelo Município da Estância Turística de Brotas-SP, bem como pesquisas em pregões e contratações públicas disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas, com o objetivo de identificar novas metodologias, tecnologias ou inovações que possam atender de forma mais eficiente às necessidades da Administração.

5.2. Dentre as soluções de mercado identificadas, destacam-se duas alternativas que poderiam, em tese, atender aos requisitos específicos da presente contratação:

5.2.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de oxigênio medicinal;

5.2.2. Registro de preços para contratação de prestação de serviços de fornecimento de oxigênio medicinal.

5.3 No caso da primeira solução, embora inicialmente possa parecer vantajosa para o Município, devido à possibilidade de prorrogação do contrato por até cinco anos, é fundamental que a demanda seja previsível e constante ao longo da execução. No entanto, considerando as características do objeto em questão, a

necessidade de oxigênio medicinal pode variar em função de diversos fatores externos, como o cenário epidemiológico, o envelhecimento da população e o aumento na prevalência de doenças respiratórias crônicas, como a doença pulmonar obstrutiva crônica (D.P.O.C.), enfisema e câncer. Além disso, a evolução clínica dos pacientes assistidos pode influenciar a demanda. Essa variabilidade torna a contratação direta inadequada, pois exigiria reserva integral de dotação financeira relacionada ao valor global do contrato, resultando em rigidez contábil e prejudicando a alocação de recursos para outras possíveis contratações na área da saúde ao longo do exercício.

5.4 A segunda solução consiste na utilização da modalidade de registro de preços, prática comumente adotada por diversos órgãos, inclusive pela Administração atual, com realização por processo licitatório e definição pelo menor valor por lote. Considerando a variabilidade da demanda do objeto, decorrente de fatores extrínsecos — como cenário epidemiológico desfavorável, envelhecimento populacional, incidência de patologias crônicas que necessitam de oxigenoterapia, além de transferências de pacientes graves para unidades especializadas ou de tratamento intensivo em cidades vizinhas —, esta modalidade demonstra maior adequação ao atendimento da necessidade em questão. Ademais, apresenta melhor gestão da demanda e flexibilidade contábil, pois os recursos serão utilizados conforme a necessidade efetiva da Administração, permitindo a alocação de demais recursos para outras contratações que se fizerem necessárias.

5.5 Diante do exposto, conclui-se que a modalidade de registro de preços se mostra a solução mais viável e adequada para a presente contratação.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. As entregas serão realizadas, minimamente, 02 (duas) vezes por semana e deverão ser feitas ponto a ponto, ou seja, nos endereços indicados pelo Fiscal/Gestor da ata, conforme abaixo descritos.

6.2. A pedido do Fiscal/Gestor, o detentor da ata deverá disponibilizar, em regime de plantão, nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, as entregas de cilindro com oxigênio medicinal gasoso, fora dos períodos anteriormente fixados no item anterior, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em razão de pacientes que necessitam de oxigênio para alta hospitalar.

6.3. Os locais e endereços onde, normalmente, ocorrerão as entregas dos cilindros recarregados com oxigênio medicinal gasoso, nas Unidades Básicas e Municipais de Saúde, serão os seguintes:

Nº	Unidade de Saúde	Endereço	Nº	Bairro	Horário
1	Farmácia Municipal	Rua José Antônio Batista	118	Jardim Planalto	07 às 17h
2	PSF Campos Elíseos	Rua Nagib Jorge	530	Campos Elíseos	07/11-13/17h
3	Pró-Mulher e Atendimento Odontológico	Rua Amilcar Silvani,	100	Jardim Taquaral	07/11-13/17h
4	UBS Taquaral	Rua Waldomiro Lopes de Castro	10	Jardim Taquaral	07/11-13/17h
5	PAS Patrimônio	Rua Antônio da Silva Braga	120	Distrito do Patrimônio de São Sebastião da Serra	07/11-13/17h
6	Setor Transporte Sanitário	Av. Ricardo Jordani	495	Jardim Planalto	07/11-13/17h
7	CAC	Avenida Angelo Piva	381	Centro	07/11-13/17h
8	Centro de Especialidade	Rua Campinas	49	Santa Cecília	07/11-13/17h

9	Centro de Saúde II	Avenida Rui Barbosa	490	Centro	07/11-13/17h
10	Secretaria Municipal de Saúde	Avenida Padre Barnabé Giron	365	Centro	07/11-13/17h

6.4. A solução proposta consiste na prestação integrada e contínua de fornecimento de oxigênio medicinal (O₂), contemplando não apenas o fornecimento do gás, mas também toda a infraestrutura necessária à sua adequada utilização, incluindo cessão de cilindros e acessórios, logística de distribuição, atendimento emergencial, manutenção, rastreabilidade, medição e fiscalização.

6.5. O objetivo é garantir a continuidade assistencial às Unidades de Saúde e aos pacientes em oxigenoterapia domiciliar no Município de Brotas/SP, em conformidade com os princípios da eficiência, segurança e universalidade do atendimento em saúde pública.

6.6. Fornecimento do Gás

6.6.1. O fornecimento de oxigênio medicinal será realizado em cilindros metálicos padronizados, incluindo:

- 6.6.1.a) entrega do gás;
- 6.6.1.b) retirada de cilindros vazios;
- 6.6.1.c) inspeção e controle de qualidade;
- 6.6.1.d) certificação do produto.

6.7. Especificações mínimas:

- 6.7.a) Pequeno porte: 1 a 2,5 m³ – estimativa de 1.600 m³;
- 6.7.b) Médio/grande porte: 3 a 10 m³ – estimativa de 4.600 m³.

6.8. Os cilindros deverão conter:

- 6.8.a) válvula de segurança;
- 6.8.b) lacre de proteção;
- 6.8.c) etiqueta da regularidade do gás.

6.9. O oxigênio medicinal deverá atender integralmente às normas da ANVISA e aos padrões de pureza exigidos para uso hospitalar, com apresentação de certificação do fabricante ou distribuidor.

6.10. Cessão e Comodato de Cilindros

6.10.a) A contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato, o parque de cilindros necessário ao atendimento da demanda, compreendendo:

- 6.10.a) até 200 cilindros de pequeno porte;
- 6.10.b) até 100 cilindros de médio/grande porte;
- 6.10.c) até 60 carrinhos de transporte.

6.10.1. As quantidades correspondem à retenção simultânea necessária, não se confundindo com o consumo mensal.

6.11. Deverá ser garantido:

- 6.11.a) parque permanente em condições operacionais;
- 6.11.b) vedação de redução injustificada;
- 6.11.c) distribuição entre unidades de saúde e pacientes domiciliares;
- 6.11.d) atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

6.12. A disponibilização inicial deverá corresponder a, no mínimo, 40% do parque, podendo ser ajustada conforme a necessidade, mediante alinhamento com o fiscal da Ata de Registro de Preços. A integralização total da demanda da Secretaria Municipal de Saúde deverá ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos.

6.13. Acessórios

6.13.1. Todos os acessórios necessários ao funcionamento do sistema deverão ser fornecidos sem ônus, incluindo:

- 6.13.1.a) válvulas;
- 6.13.1.b) fluxômetros;
- 6.13.1.c) reguladores;
- 6.13.1.d) dispositivos de conexão;
- 6.13.1.e) demais itens correlatos.

6.14. A substituição de equipamentos e acessórios, em decorrência de desgaste natural, defeito ou dano, independentemente de apuração de culpa do usuário, será de responsabilidade exclusiva da detentora da ata de registro de preços, sem qualquer ônus adicional à contratante.

6.15. Medição

6.15.1. A medição do fornecimento será por fornecimento por unidade de metro cúbico (m³) de gases medicinais.

6.16 - Estimativa do preço da contratação

6.16.1 A estimativa preliminar dos preços de contratação foi apurada com base na pesquisa de mercado

6.16.2 Diante desses parâmetros, apurou-se o valor global do de R\$ 281.288,00 (duzentos e oitenta e um mil duzentos e oitenta e oito reais) do lote.

LOTE	QTDE.	MATERIAL	VALOR ESTIMADO MEDIANA UNITÁRIO (R\$)	VALOR ESTIMADO MEDIANA TOTAL (R\$)
1	1.600	Oxigênio medicinal em cilindro com capacidade de 1m ³ a 2,5 m ³ , conforme Termo de Referência	101,40	162.240,00
	4.600	Oxigênio medicinal em cilindro com capacidade de 3m ³ a 10 m ³ , conforme Termo de Referência	25,88	119.048,00

			Valor Global Estimado (R\$):	281.288,00
--	--	--	---	------------

7. Justificativa para parcelamento

7.1. Nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto constitui regra geral, devendo ser adotado sempre que técnica e economicamente viável. Todavia, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, admite-se o não parcelamento quando demonstrada, de forma motivada, a existência de prejuízo à eficiência administrativa, à economicidade ou à adequada execução contratual.

7.2. No presente caso, o objeto compreende o fornecimento contínuo de oxigênio medicinal, associado à disponibilização de cilindros em regime de comodato, logística de distribuição, controle de rastreabilidade, manutenção das condições de segurança dos recipientes e atendimento ininterrupto às demandas das Unidades de Saúde, ambulâncias e pacientes em atendimento domiciliar, caracterizando-se como serviço de natureza integrada e indivisível sob o ponto de vista operacional.

7.3. A eventual adoção do parcelamento implicaria a contratação de múltiplos fornecedores para execução de atividades interdependentes, circunstância que, conforme reiteradamente apontado pelo TCE/SP, tende a aumentar o risco de falhas na execução, dificultar a fiscalização contratual e comprometer a definição de responsabilidades, especialmente em objetos cuja descontinuidade possa acarretar prejuízo direto ao interesse público e risco à vida.

7.4. Ressalta-se que o fornecimento de oxigênio medicinal possui caráter essencial e contínuo, sendo indispensável à manutenção de atendimentos de urgência e emergência, suporte às ambulâncias e assistência a pacientes em tratamento domiciliar, não comportando descontinuidade, falhas logísticas ou conflitos operacionais decorrentes da atuação de múltiplos fornecedores.

7.5. O agrupamento em lote único permite a centralização da responsabilidade contratual, aspecto valorizado pela jurisprudência do TCE/SP como mecanismo de fortalecimento da fiscalização, de simplificação da gestão e de mitigação de riscos, sobretudo em contratações que envolvem insumos críticos à saúde pública.

7.6. No tocante ao controle dos cilindros em comodato, a contratação unificada possibilita a manutenção de inventário preciso, rastreabilidade dos recipientes, controle de inspeções e padronização dos equipamentos, evitando inconsistências operacionais que poderiam surgir na hipótese de múltiplos fornecedores, conforme já observado em apontamentos daquela Corte de Contas em situações análogas.

7.7. Sob o aspecto logístico, a execução por fornecedor único favorece a racionalização das rotas de distribuição, a previsibilidade no abastecimento e a pronta resposta às demandas emergenciais, circunstância que atende ao princípio da eficiência e reduz custos indiretos, em consonância com o entendimento do TCE/SP de que a logística deve ser considerada elemento relevante na definição da forma de adjudicação do objeto.

7.8. Ademais, a contratação centralizada revela-se alinhada ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), na medida em que reduz significativamente o número de deslocamentos necessários ao abastecimento, evitando a sobreposição de rotas por diferentes fornecedores. Tal medida contribui para a diminuição da emissão de poluentes, redução do consumo de combustíveis e mitigação de impactos ambientais, aspecto que vem sendo progressivamente valorizado pelos órgãos de controle externo.

7.9. Importante destacar que o não parcelamento do objeto não implica restrição indevida à competitividade, tendo em vista a existência de empresas no mercado aptas a fornecer integralmente o objeto contratado, conforme evidenciado em levantamento de mercado, atendendo-se, assim, à exigência do TCE/SP de que a opção pelo lote único esteja acompanhada de justificativa técnica idônea e análise de mercado compatível.

7.10. Diante desse contexto, em consonância com a legislação vigente e com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conclui-se que o agrupamento dos itens em lote único se apresenta como medida tecnicamente justificada, economicamente vantajosa e administrativamente necessária, garantindo maior eficiência na gestão contratual, segurança no abastecimento, adequada fiscalização e continuidade do serviço público de saúde.

8 - Contratações Correlatas/Interdependentes

8.1. Para a adequada execução do objeto, não se identificam contratações correlatas ou interdependentes vigentes que influenciem diretamente a presente contratação, tendo em vista que a solução proposta contempla, de forma integrada, o fornecimento de oxigênio medicinal, a disponibilização de cilindros em regime de comodato, bem como os serviços de logística, distribuição, manutenção e suporte operacional necessários à sua execução.

8.2. Ressalta-se que o objeto não depende de contratação complementar específica para sua operacionalização, sendo autossuficiente do ponto de vista técnico e logístico.

8.3. Destaca-se, ainda, que o mercado de fornecimento de oxigênio medicinal é consolidado e amplamente difundido, contando com diversos fornecedores aptos e devidamente regularizados junto aos órgãos competentes, o que afasta a necessidade de soluções acessórias ou dependência de fornecedores específicos.

9 - Demonstrativo dos resultados pretendidos

9.1. Com a presente contratação, almeja-se atender integralmente à demanda de oxigênio medicinal para os tratamentos dos usuários da Secretaria Municipal de Saúde, da frota municipal e das Unidades Básicas e Municipais de Saúde. Tal iniciativa visa garantir a continuidade no fornecimento desse recurso vital, cuja importância é indiscutível para a prestação de assistência médica adequada e para a promoção da saúde em nosso município.

10 - Providências prévias ao contrato

10.1. Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutural, pessoal, procedimental ou regimental, uma vez que já existe contratação desta natureza no órgão, dispensando a adoção de ajustes neste momento.

11 - Impactos ambientais

11.1. Será de responsabilidade da detentora da ata de registro de preços a gestão e destinação final ambientalmente adequada, resultado da realização do fornecimento de oxigênio medicinal e dos acessórios em tela, atendendo Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28 de março de 2018, além de outras legislações/normas/portarias aplicadas ao comércio em tela.

12 - Viabilidade da contratação

12.1. À luz das informações levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação pretendida é plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional e jurídico. O objeto visa assegurar o fornecimento contínuo de oxigênio medicinal destinado à oxigenoterapia de pacientes, garantindo suporte essencial à preservação da vida, em consonância com os direitos fundamentais à saúde e à dignidade da pessoa humana previstos na Constituição Federal.

12.2. Adicionalmente, a contratação atende às necessidades das Unidades Básicas e Municipais de Saúde, bem como da frota municipal de ambulâncias, assegurando condições adequadas para o atendimento de urgências, emergências e transporte de pacientes críticos.

12.3. Ressalta-se, ainda, que a Administração não dispõe de estrutura física, equipamentos especializados, logística adequada ou pessoal técnico capacitado para a produção, envase, armazenamento e distribuição de oxigênio medicinal, o que inviabiliza a execução direta do objeto, tornando a contratação de terceiros medida necessária e adequada para atendimento do interesse público.

12.4. Quanto ao modelo de contratação, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada, considerando a natureza variável e imprevisível da demanda. O consumo de oxigênio medicinal está diretamente relacionado a fatores dinâmicos, tais como variações epidemiológicas, aumento da demanda por atendimentos de urgência e emergência, envelhecimento populacional, condições sazonais de saúde e ampliação do acesso aos serviços públicos de saúde.

12.5. Dessa forma, torna-se inviável a definição prévia de quantitativos fixos com grau satisfatório de precisão, sob pena de gerar risco de desabastecimento ou contratações superestimadas.

12.6. O Registro de Preços, nesse contexto, permite maior flexibilidade, possibilitando aquisições

conforme a efetiva necessidade da Administração, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento, conforme reiteradamente admitido pelos órgãos de controle.

12.7. Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida é viável e necessária, apresentando-se como solução adequada para garantir a continuidade, a segurança e a eficiência no fornecimento de oxigênio medicinal às Unidades de Saúde, ambulâncias e pacientes em atendimento domiciliar, atendendo plenamente ao interesse público e às diretrizes legais aplicáveis.

Brotas, na data da assinatura digital.

ARIEL FRANCISCO CARNEIRO FIGUEIREDO

Chefe de Divisão



Documento assinado eletronicamente por **Ariel Francisco Carneiro Figueiredo, Chefe de Divisão**, em 17/04/2026, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1166575** e o código CRC **4524133D**.

Referência: Processo nº 3507902.405.00002741/2026-99

SEI nº 1166575